

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.927 NATAL, 13 DE MAIO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

Edital n. 12/2021, de 12 de maio de 2021.

Dispõe sobre a revogação do Edital n° 03/2020-DPGE/RN, e posteriores, que tratam do III Teste Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE Residência).

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal n° 80/94,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional das Defensorias Públicas, conforme artigo 134, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da manifestação da Comissão de Organização do III Teste Seletivo para Residentes da Defensoria Pública do Estado, acostada às fls. 398/404 dos autos do processo administrativo n° 133/2020;

CONSIDERANDO o teor da Resolução de n° 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, que regulamenta o procedimento para a seleção simplificada de estagiários durante o contexto de pandemia da COVID-19 ou em situações excepcionais;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida às fls. 405/411 dos autos do processo administrativo n° 133/2020, que determinou a revogação dos editais relativos ao III Teste Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE Residência) nesta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Torna pública, por conveniência administrativa, a revogação do Edital n° 03/2020 – DPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de janeiro de 2020, e editais posteriores, relativos ao III Teste Seletivo para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito na Defensoria Pública Do Estado (DPE Residência).

Art. 2º. Fica autorizada a restituição das taxas de inscrição pagas pelos candidatos inscritos no certame ora revogado, devendo ser recebidos e processados os pedidos de pagamento de reembolso em conformidade com o procedimento indicado neste edital.

Art. 3º. Tem direito ao ressarcimento de taxa de inscrição, referente ao III Teste Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação em Direito aberto pelo Edital n° 03/2020-DPGE/RN, o candidato que tenha sido regularmente inscrito no certame, mediante o pagamento de taxa de inscrição descrita no edital inaugural.

Art. 4º. Para reembolso do valor referente à taxa de inscrição, os candidatos deverão apresentar requerimento simplificado, destinado à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser **encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 26 de maio de 2021**, para o seguinte endereço eletrônico: devolucao@dpe.rn.def.br

§ 1º. O candidato deverá fornecer os dados necessários ao procedimento de ressarcimento de valores, na forma do anexo único deste edital, apresentando, junto ao requerimento de reembolso, documento de identificação com foto.

§ 2º. É de inteira responsabilidade do candidato apresentar conta bancária apta a receber a restituição.

§ 3º. É obrigatório o fornecimento de conta bancária cujo titular seja o candidato inscrito.

§ 4º. Não estão aptas para reembolso as contas de Bancos Virtuais ou congêneres.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE Nº 12/2021 – GDPGE, QUE TRATA DA REVOGAÇÃO DO III TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA).

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, portador do RG _____ e do CPF _____, inscrito no III Teste Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação em Direito, deflagrado pelo Edital nº 03/2020-DPGE/RN, solicito a devolução do valor pago pela taxa de inscrição do referido certame, na conta corrente/poupança abaixo indicada, em virtude da revogação do certame, conforme consta do Edital n. 12/2021-DPE/RN.

Anexo a este termo, cópia de documento de identidade (com foto) e de CPF.

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Titular da Conta: _____

CPF do Titular da Conta: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Tipo de Conta: _____

DADOS PARA CONTATO

Telefone: _____

E-mail: _____

Nestes termos, aguardo deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2021.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.927 NATAL, 13 DE MAIO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DESTINADA À SESSÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O ART. 19, DA RESOLUÇÃO Nº 180/2018 – CSDP

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria. Presentes os Conselheiros eleitos Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Presente, também, o representante da ADPERN, o Defensor Público Vinicius Araújo da Silva. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 184/2021- GDPGE, publicada em 04 de maio de 2021, para preenchimento das vagas ofertadas para remoção em algumas unidades defensoriais, bem como aquelas que surgissem no decorrer do processo final do concurso. Realizou-se a chamada nominal dos Defensores Públicos inscritos e habilitados a concorrerem em conformidade com os critérios normativos adotados. Presentes os Defensores Públicos Alexander Diniz da Mota Silveira, Andrezza Melo Fernandes, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Ana Beatriz Ximenes de Queiroga, Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana, Beatriz Macedo Delgado, Bruno Sá Andrade, Fauzer Carneiro Garrido Palitot, Francisco de Paula Leite Sobrinho, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, José Nicodemos de Oliveira Segundo, Leylane de Deus Torquato Alencar de Andrade, Manuela dos Santos Domingos, Maria Clara Góis Campos Ottoni, Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra, Pedro Amorim Carvalho de Souza, Renata Silva Couto, Rodolpho Penna Lima Rodrigues, Simone Carlos Maia Pinto e Vinicius Araújo da Silva. Logo após, procedeu-se à análise de todos os pedidos de remoção, resultando nas seguintes decisões: **1) Defensoria Pública de Areia Branca** (critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Bruno Sá Andrade, titular da 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Areia Branca. **2) 1ª Defensoria Pública de Assú** (critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Bruno Sá Andrade, titular da 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 1ª Defensoria Pública de Assú. **Sucedede que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do concorrente por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (Defensoria Pública de Areia Branca), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa.** **3) Defensoria Pública de Canguaretama** (critério antiguidade): Inscreveram-se os Defensores Públicos Alexander Diniz da Mota Silveira, titular da 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró, e Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra, titular da 2ª Defensoria Pública de Caicó. Observando-se que a Defensora Pública Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra, segundo a lista de antiguidade vigente, figura como a mais antiga entre os concorrentes, **o Colegiado, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Canguaretama, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado.** **4) 2ª Defensoria Pública de Currais Novos** (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a 2ª Defensoria Pública de Currais Novos.** **5) Defensoria Pública de Extremoz** (Critério antiguidade). Inscreveram-se os Defensores Públicos Pedro Amorim Carvalho de Souza, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos, e Andrezza Melo Fernandes, titular da 1ª Defensoria Pública de Caicó. Observando-se que o Defensor Público Pedro Amorim Carvalho de Souza, segundo a lista de antiguidade vigente, figura

como o mais antigo na categoria entre os concorrentes, o Colegiado, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Extremoz. 6) Defensoria Pública de Goianinha (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Alexander Diniz da Mota Silveira, titular da 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Goianinha, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. 7) Defensoria Pública de Macau (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. Assim, permaneceu vaga a Defensoria Pública do Núcleo de Macau. 8) Defensoria Pública de Monte Alegre (Critério antiguidade): Inscreveram-se os Defensores Públicos José Nicodemos de Oliveira Segundo, titular da Defensoria Pública de João Câmara, e Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana, titular da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz. Observando-se que a Defensora Pública Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana, segundo lista de antiguidade vigente, é a mais antiga na carreira entre os concorrentes, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Monte Alegre, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. 9) 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró (Critério merecimento): Inscreveram-se os Defensores Públicos Leylane de Deus Torquato, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú, e Bruno Sá Andrade, titular da 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros. Observando-se que a Defensora Pública Leylane de Deus Torquato integra quinto de antiguidade diverso do candidato Bruno Sá Andrade, figurando como mais antiga na carreira, denota-se que, considerando as regras vigentes, excluiu a concorrência desse. Assim, sendo a única que concorre em seu quinto e ante a não admissibilidade do que denominamos de “quintos sucessivos”, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de merecimento, para a vaga da 4ª Defensoria Criminal de Mossoró, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. 10) 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim (Critério merecimento): Inscreveram-se os Defensores Públicos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba, e Beatriz Macedo Delgado, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante. Observando-se que o Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão integra quinto de antiguidade diverso da candidata Beatriz Macedo Delgado, figurando como mais antigo na categoria a que pertencem, denota-se que, considerando as regras vigentes, excluiu a concorrência dessa. Portanto, sendo o único que concorre em seu quinto e ante a não admissibilidade do que denominamos de “quintos sucessivos”, o Conselho, à unanimidade, declarou removido o Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, pelo critério de merecimento, para ocupar a vaga da 3ª Defensoria Pública de Parnamirim. 11) 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. Assim, permaneceu vaga a 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros. 12) 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz (Critério merecimento): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. Assim, permaneceu vaga a 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz. 13) Defensoria Pública de Santo Antônio (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Fauzer Carneiro Garrido Palitot, titular da Defensoria Pública de Apodi. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Santo Antônio. 14) Defensoria Pública de São José de Mipibu (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Francisco de Paula, titular da 1ª Defensoria Criminal de Natal. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de São José de Mipibu, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. 15) Defensoria Pública de Tangará (Critério antiguidade): Inscreveu-se o Defensor Público Vinicius Araújo da Silva, titular da 3ª Defensoria Criminal de Mossoró. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Tangará. 16) Defensoria Pública de Touros (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Vinicius Araújo da Silva, titular da 3ª Defensoria Criminal de Mossoró. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Touros, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do concorrente por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (Defensoria Pública de Tangará), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa. 17) 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros (Critério merecimento): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. Assim, permaneceu vaga a 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros. 18) 1ª Defensoria Pública de Areia Branca (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o

Defensor Público Bruno Sá Andrade, titular da 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Areia Branca. **Sucedo que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do concorrente por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (1ª Defensoria Pública de Assú), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa. 19) 2ª Defensoria Pública de Caicó** (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a 2ª Defensoria Pública de Caicó. 20) 1ª Defensoria Pública de Currais Novos** (Critério merecimento): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a 1ª Defensoria Pública de Currais Novos. 21) 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró** (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Bruno Sá Andrade, titular da 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do concorrente por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (Defensoria Pública de Areia Branca), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa. 22) 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz** (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz. 23) 2ª Defensoria Pública de Assú** (Critério merecimento): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a 2ª Defensoria Pública de Assú. 24) 1ª Defensoria Pública de Macaíba** (Critério merecimento): Inscreveram-se os Defensores Públicos Beatriz Macedo Delgado, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante, José Nicodemos de Oliveira Segundo, titular da Defensoria Pública de João Câmara, e Renata Silva Couto, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante. Observando-se que a Defensora Pública Beatriz Macedo Delgado integra quinto de antiguidade diverso dos candidatos Renata Silva Couto e José Nicodemos de Oliveira Segundo, figurando como mais antiga na carreira, denota-se que, considerando as regras vigentes, excluiu a concorrência desses. Assim, sendo a única que concorre em seu quinto e ante a não admissibilidade do que denominamos de “quintos sucessivos”, **o Conselho, à unanimidade, declarou removida a Defensora Pública Beatriz Macedo Delgado, pelo critério de merecimento, para ocupar a vaga da 1ª Defensoria Pública de Macaíba. 25) Defensoria Pública de Apodi** (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a Defensoria Pública de Apodi. 26) 19ª Defensoria Criminal de Natal** (Critério antiguidade): Inscreveram-se os Defensores Públicos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba, e Beatriz Macedo Delgado, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante. Observando-se que, segundo a lista de antiguidade vigente, o Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão é o mais antigo entre os concorrentes, **o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 19ª Defensoria Criminal de Natal, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, restara prejudicada a sua escolha de remoção precedente (3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa. 27) 3ª Defensoria Criminal de Mossoró** (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a 3ª Defensoria Criminal de Mossoró. 28) Defensoria Pública de Tangará** (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a Defensoria de Tangará. 29) 1ª Defensoria Pública de Assú** (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a 1ª Defensoria Pública de Assú. 30) Defensoria Pública de Areia Branca** (Critério Antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a Defensoria Pública de Areia Branca. 31) 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante** (Critério merecimento): Inscreveu-se apenas a Defensora Pública Maria Clara Góis Campos Ottoni, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante. **32) 3ª Defensoria Criminal de**

Parnamirim (Critério merecimento): Inscreveu-se apenas a Defensora Pública Beatriz Macedo Delgado, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de merecimento, para ocupar a vaga da 3ª Defensoria Criminal de Parnamirim, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito da concorrente por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (1ª Defensoria Pública de Macaíba), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa. 33)**

2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim (Critério antiguidade): Inscreveram-se os Defensores Públicos Pedro Amorim Carvalho de Souza, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos, e Andrezza Melo Fernandes, titular da 1ª Defensoria Pública de Caicó. Observando-se que o Defensor Público Pedro Amorim Carvalho de Souza é o mais antigo entre os concorrentes, **o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 2ª Defensoria de Ceará-Mirim. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do concorrente Pedro Amorim Carvalho de Souza por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (Defensoria Pública de Extremoz), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa. 34)**

1ª Defensoria Pública de Macaíba (Critério Merecimento): Inscreveu-se apenas a Defensora Pública Renata Silva Couto, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de merecimento, para ocupar a vaga da 1ª Defensoria Pública de Macaíba, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. 35)**

Defensoria Pública de Extremoz (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas a Defensora Pública Andrezza Melo Fernandes, titular da 1ª Defensoria Pública de Caicó. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Extremoz. 36)**

1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas a Defensora Pública Maria Clara Góis Campos Ottoni, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito da candidata por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa. 37)**

1ª Defensoria Pública de Caicó (Critério merecimento): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a 1ª Defensoria Pública de Caicó. 38)**

2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante (Critério merecimento): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Pedro Amorim Carvalho de Souza, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de merecimento, para ocupar a vaga da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do candidato por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa. 39)**

2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas a Defensora Pública Andrezza Melo Fernandes, titular da 1ª Defensoria Pública de Caicó. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito da candidata por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (Defensoria Pública de Extremoz), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa. 40)**

Defensoria Pública de Extremoz (critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Fauzer Carneiro Garrido Palitot, titular da Defensoria Pública de Apodi. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Extremoz, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do candidato por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (Defensoria Pública de Santo Antônio), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa. 41)**

Defensoria Pública de Santo Antônio (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a Defensoria Pública de Santo Antônio. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão.**

Eu, _____, Thacianny Thays de Andrade Araujo, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Renata Alves Maia

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito

Vinicius Araujo da Silva

Representante da ADPERN

ANEXO ÚNICO DA ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão de Atuação	Critério	Defensor Público
DEFENSORIA PÚBLICA DE CANGUARETAMA	ANTIGUIDADE	MARILIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CURRAIS NOVOS	ANTIGUIDADE	VAGA
DEFENSORIA PÚBLICA DE GOIANINHA	ANTIGUIDADE	ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DE MACAU	ANTIGUIDADE	VAGA
DEFENSORIA PÚBLICA DE MONTE ALEGRE	ANTIGUIDADE	ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA
4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MOSSORÓ	MERECIMENTO	LEYLANE DE DEUS TORQUATO
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PAU DOS FERROS	ANTIGUIDADE	VAGA
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA CRUZ	MERECIMENTO	VAGA
DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU	ANTIGUIDADE	FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO
DEFENSORIA PÚBLICA DE TOUROS	ANTIGUIDADE	VINICIUS ARAÚJO DA SILVA
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PAU DOS FERROS	MERECIMENTO	VAGA
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAICÓ	ANTIGUIDADE	VAGA
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CURRAIS NOVOS	MERECIMENTO	VAGA
5ª DEFENSORIA CÍVEL E DA INFÂNCIA DE MOSSORÓ	ANTIGUIDADE	BRUNO SÁ ANDRADE
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA CRUZ	ANTIGUIDADE	VAGA
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÚ	MERECIMENTO	VAGA
DEFENSORIA PÚBLICA DE APODI	ANTIGUIDADE	VAGA
19ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	ANTIGUIDADE	FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ	ANTIGUIDADE	VAGA
DEFENSORIA PÚBLICA DE TANGARÁ	ANTIGUIDADE	VAGA
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÚ	ANTIGUIDADE	VAGA
DEFENSORIA PÚBLICA DE AREIA BRANCA	ANTIGUIDADE	VAGA
3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARNAMIRIM	MERECIMENTO	BEATRIZ MACEDO DELGADO
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MACAÍBA	MERECIMENTO	RENATA SILVA COUTO
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	ANTIGUIDADE	MARIA CLARA GOIS CAMPOS OTTONI
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAICÓ	MERECIMENTO	VAGA
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	MERECIMENTO	PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CEARÁ-MIRIM	ANTIGUIDADE	ANDREZZA MELO FERNANDES
DEFENSORIA PÚBLICA DE EXTREMOZ	ANTIGUIDADE	FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT

DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO	ANTIGUIDADE	VAGA	

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.927 NATAL, 13 DE MAIO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 329/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida ao Defensor Público **FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº 197.768-7, titular da 18ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 10 a 23 de maio do ano em curso, conforme decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 702/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, a Defensora Pública **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **10 a 23 de maio do ano em curso**, a 18ª Defensoria Pública Cível de Natal, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 10 de maio de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.927 NATAL, 13 DE MAIO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 330/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE**, matrícula 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal/RN, para o período de 14 de maio de 2021 a 02 de junho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 2.426/2019;

CONSIDERANDO que o dia 03 de junho de 2021 é feriado;

CONSIDERANDO folga compensatória concedida à Defensora Pública **ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE**, matrícula 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal/RN, para o dia 04 de junho de 2021, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 609/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, a Defensora Pública **HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA**, matrícula nº 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **14 de maio de 2021 a 02 de junho do ano em curso, assim como, seguida e imediatamente, no dia 04 de junho de 2021**, a 17ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.927 NATAL, 13 DE MAIO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 31/2017 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Locatária: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada neste ato pelo Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Locadores: ELSON JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA, inscrito no CPF/MF sob o n. 054.112.994-54 e NARCÍSIO SEVERIANO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob o n. 474.776.284-15, com representação comercial à Rua Coronel Norton Chaves, n. 2254, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.075-200.

Objeto: a retomada do valor da locação conforme o inicialmente contratado, uma vez que foram reduzidos de acordo com o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 31/2017 - DPE/RN.

Valor do Contrato: em razão deste termo aditivo, a locatária deverá pagar aos locadores o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mantendo as demais condições de pagamento.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificadas: 05.101.03.062.0100-0001 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Ação: 239801 – Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público – Natureza: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.

Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à locação do imóvel não residencial onde funciona o Anexo III da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 60.512/2017 e a Lei n. 8.666/93.

Natal, 12 de maio de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande Do Norte
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Elson José dos Santos Miranda
CPF N. 054.112.994-54

Narcísio Severiano do Nascimento
CPF N. 474.776.284-15